

LEI N.º 1726, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2009.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Fiscal do município de Agudo para o exercício de 2009 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para a Administração Direta, discriminadas pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 26.178.451,00
Receita Tributária	R\$ 1.957.827,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.036.912,00
Receita Agropecuária	R\$ 12.000,00
Receita de Serviços	R\$ 329.900,00
Transferências Correntes	R\$ 21.492.393,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 349.419,00
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	R\$ 1.850.000,00
Receitas de Capital	R\$ 3.092.576,00
Operações de Crédito	R\$ 965.000,00
Alienação de Bens	R\$ 37.400,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 23.600,00
Transferências de Capital	R\$ 2.063.576,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000,00
Deduções Receitas Desconto	R\$ 41.627,00
Deduções Receitas FUNDEB	R\$ 3.079.400,00
TOTAL	R\$ 28.000.000,00

Art. 3.º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei e em seus orçamentos aprovados pelo Executivo:

Lei N.º 1726/2008 – fl. 2

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	925.000,00
04 - Administração	R\$	2.591.400,00
06 - Segurança Pública	R\$	26.000,00
08 - Assistência Social	R\$	803.800,00
09 - Previdência Social	R\$	3.650.000,00
10 - Saúde	R\$	3.114.700,00
11 - Trabalho	R\$	13.200,00
12 - Educação	R\$	6.625.740,00
13 - Cultura	R\$	218.800,00
15 - Urbanismo	R\$	2.229.276,00
16 - Habitação	R\$	29.000,00
17 - Saneamento	R\$	21.100,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	126.500,00
20 - Agricultura	R\$	1.050.300,00
22 - Indústria	R\$	110.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	352.600,00
24 - Comunicações	R\$	337.400,00
25 - Energia	R\$	503.000,00
26 - Transporte	R\$	4.236.300,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	473.100,00
28 - Encargos Especiais	R\$	351.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	211.784,00
Total	R\$	28.000.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	925.000,00
Poder Executivo		
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	850.000,00
03 - Secretaria da Administração	R\$	500.000,00
04 - Secretaria da Fazenda	R\$	1.500.000,00
05 - Secretaria de Obras e de Trânsito	R\$	7.126.276,00
06 - Secretaria da Educação e Cultura	R\$	7.317.640,00
07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.168.400,00
08 - Secretaria da Saúde	R\$	3.144.100,00
09 - Secretaria da Ind. Com. e Turismo	R\$	800.000,00
11 - Reserva de Contingência	R\$	35.000,00
12 - Secretaria da Assistência Social	R\$	806.800,00
20 - Fundo de Previdência do Servidor	R\$	3.650.000,00
Total	R\$	28.000.000,00

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

Lei N.º 1726/2008 – fl. 3

II – Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias do mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir crédito suplementar com saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5.º O Poder Executivo repassará, em parcelas mensais, valor equivalente a até 8,0% (oito por cento) da receita do Município, em conformidade com o disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 de dezembro de 2008; 151º da Colonização e 49º da Emancipação.

HILBERTO BOECK
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec. Mun. da Administração